

**Cargo: M08 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Disciplina: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
31	Dignidade da pessoa humana.	<p>Constituição Federal de 1988.                      Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como <b>fundamentos</b>:                      (...)   III - a <b>dignidade da pessoa humana</b>;                      (...)                 </p> <p>Alternativa “<i>defesa da paz</i>” errada, pois se trata de princípio pelo qual a República Federativa do Brasil se rege nas suas relações internacionais (art. 4º, VI CF/88).                      Alternativa “<i>independência nacional</i>” errada, pois se trata de princípio pelo qual a República Federativa do Brasil se rege nas suas relações internacionais (art. 4º, I CF/88).                      Alternativa “<i>todos são iguais perante a lei</i>” errada, pois isto é direito/garantia fundamental (art. 5º, caput CF/88).                      Alternativa “<i>existência de um Poder Moderador</i>” errada, pois não existe poder Moderador, mas apenas os três poderes constituídos, a saber Legislativo, Executivo e Judiciário (art. 2º CF/88).</p>	INDEFERIDO	-
33	O devedor Y	<p>Item do edital: Dos Direitos e Garantias Fundamentais (Art. 5º ao 11).</p> <p>Ainda existe a previsão constitucional da prisão do depositário infiel (art. 5º, LXVII CF), porém o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário 466.343, decidiu que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos (como o Pacto de São José da Costa Rica), têm natureza de normas supralegais, paralisando, assim, a eficácia de todo o ordenamento infraconstitucional em sentido contrário. No caso, o referido Pacto proíbe a prisão do depositário infiel (art. 7º, item 7). O art. 652 do Código Civil, norma infraconstitucional que regulamenta a prisão do depositário infiel, não pode ser mais utilizado, portanto. Assim, descabe a prisão do depositário infiel, sendo possível apenas a prisão do devedor de alimentos, por isso somente o devedor Y deve ser conduzido à presença da autoridade por motivo de eventual prisão civil.</p> <p>Ver também Súmula 419 STJ (“<i>Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel</i>”) e Súmula Vinculante 25 do STF (“<i>É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito</i>”).</p>	INDEFERIDO	-

		<p>Cumpra ressaltar que a questão não entra em detalhes jurídicos sobre o processo de execução de alimentos, buscando sim cobrar do candidato conhecimento apenas acerca da possibilidade ou não da prisão civil do devedor de alimentos e do depositário infiel.</p> <p>Diga-se, ainda, que o referido entendimento é majoritário na doutrina e na jurisprudência, de modo que entendimento contrário, seguindo o que prevê apenas a legislação, nesse caso levaria o agente a incorrer em grave ilicitude. Por isso a importância de se ter esse conhecimento como agente da Guarda civil.</p>		
34	Furto.	<p>Art. 155, caput do Código Penal.</p> <p>Como o ato não envolveu violência nem grave ameaça, não poderia ser crime de roubo, mas apenas furto. Os demais crimes das alternativas também não se encaixam na conduta do indivíduo citado na questão.</p>	INDEFERIDO	-
35	Lesão corporal grave.	<p>Art. 129, §1º, IV do Código Penal:</p> <p>Lesão corporal  Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:  Pena - detenção, de três meses a um ano.</p> <p><b>Lesão corporal de natureza grave</b>  <b>§ 1º Se resulta:</b>  I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;  II - perigo de vida;  III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;  <b>IV - aceleração de parto:</b>  Pena - reclusão, de um a cinco anos.</p> <p>Ver também BITENCOURT, Cezar Roberto. <i>Tratado de Direito Penal: Parte Especial</i> (Volume 2). 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.</p>	INDEFERIDO	-
37	Encaminhar o adolescente, desde logo, à autoridade policial competente.	<p>ECA, Art. 172 – “O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à <b>autoridade policial</b> competente”.</p> <p>Obs:  Alternativas “<i>lavrado auto de apreensão, ouvir as testemunhas e o adolescente e apreender o bem subtraído</i>” e “<i>prontamente liberar o adolescente no local do fato a qualquer dos pais ou responsável, caso ali compareçam</i>” erradas, pois essas são atribuições da autoridade policial (arts. 173 e 174 do ECA).</p> <p>Alternativa “<i>encaminhar o adolescente, desde logo, à autoridade judiciária</i>”</p>	INDEFERIDO	-

		<i>competente</i> ” errada, pois art. 171 ECA - Art. 171. <i>O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.</i>		
38	Extensa ou ampliada.	Questão anulada porque em duplicidade com a questão 39. Na verdade o texto original da questão 38 foi suprimido durante a diagramação eletrônica da prova, sendo substituído pela cópia do texto da questão 39, gerando duplicidade de questões.	DEFERIDO	ANULADA
39	Responde pelo crime de porte de drogas para consumo pessoal.	<p>Lei 11.343/2006.  Capítulo III – Dos crimes e das penas.  Art. 28 caput. <i>Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas (...)</i></p> <p>Ver também LIMA, Renato Brasileiro de. <i>Legislação Criminal Especial Comentada</i>: volume único. 5ª ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2017. pág 967.</p> <p>Obs:  Alternativa “será preso em flagrante delito” errada, pois não se imporá prisão em flagrante nesse caso (art. 48, §2º da Lei 11.343/2006).  Alternativa “<i>não comete crime, estando isento de pena, por ser usuário de drogas</i>” errada, pois a hipótese de isenção de pena consta do art. 45 da lei, e não é a descrita na alternativa.</p>	INDEFERIDO	-